

CONTRATO

CONTRATO Nº 11_2023_RL2 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO A COLOCAÇÃO DE TOLDOS MODELO NAVE PARA COBRIR UMA ÁREA DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO REGIMENTO DE LANCEIROS Nº2.

Valor: **14250 € (S/IVA)**

Orçamento/Fundo: **10.31CO007**

Classificação Económica/Item financeiro: **02.02.03.99 – Conservação de bens;**

Classificação Funcional: 021 – Forças Armadas

- Classificação Orgânica 04.06.02
- Orgânica Interna 25.05

Primeiro Outorgante:

EXÉRCITO PORTUGUÊS – REGIMENTO DE LANCEIROS Nº2 (RL2)

Segundo Outorgante:

TOLDOS SIEVES – TOLDOS E COBERTURAS, UNIPessoal LDA

S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES
Regimento de Lanceiros Nº 2

Ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro de 2023, nas instalações do Regimento de Lanceiros N.º 2, sito na Rua Gonçalves Ramos, 2700-436 Amadora, reuniram as partes outorgantes do presente contrato abaixo identificadas e doravante designadas por:

Primeiro outorgante:

EXÉRCITO PORTUGUÊS – Regimento de Lanceiros Nº2, com sede em Rua Gonçalves Ramos, 2700-436 Amadora, NIPC 600021610, representado neste ato pelo Exmo. Coronel de Cavalaria, Bernardo Luís da Silveira Lopes e Lorena da Ponte, ao abrigo da subdelegação de competências que lhe foi conferida por Despacho nº 49/CFT/22, de 27 de dezembro de 2022, adiante designado por **Primeiro Outorgante**.

Segundo outorgante:

TOLDOS SIEVES – TOLDOS E COBERTURAS, UNIPessoal LDA., pessoa coletiva nº 515630551, com sede em Mafra Business Factory, Av. 1.º de Maio, N.º 1 2640-455 Mafra, nº3, letra A, Lisboa, neste ato representada por Luís Felipe Sieves, adiante designado por **Segundo Outorgante**.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, visando a colocação de toldos Modelo Nave para cobrir uma área do parque de estacionamento do Regimento de Lanceiros nº2.

CLÁUSULA SEGUNDA

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos respetivos anexos (Anexo A: Especificações; Anexo B: Proposta apresentada).



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES
Regimento de Lanceiros Nº 2**

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço e Condições de Pagamento

1. O preço contratual do presente contrato é de 14250,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante global de 17527,50€, referentes à prestação de serviço referenciado na cláusula primeira;
2. O Regimento de Lanceiros Nº 2 é responsável pelo pagamento dos serviços que lhes forem prestados, nos termos do presente contrato;
3. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve enviar em suporte digital a correspondente fatura para o endereço eletrónico rl2.subsecfin@exercito.pt;
4. O pagamento do valor previsto nos números anteriores será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após envio da fatura, a qual tem de fazer referência ao número de compromisso. A fatura só pode ser emitida após a boa entrega e execução do objeto do presente contrato;
5. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, o co-contratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), mediante comprovativo de entrega da fatura ao contraente público.

CLÁUSULA QUARTA

Local de Prestação dos Serviços e entrega dos equipamentos

1. Os equipamentos são instalados e os serviços são prestados nas instalações do Regimento de Lanceiros Nº2, sito na Rua Gonçalves Ramos, 2700-436 Amadora, de acordo com os locais definidos no anexo A.

CLÁUSULA QUINTA

Período de Vigência

1. O presente contrato inicia-se a 27 de outubro de 2023 e tem o seu término a 31 de dezembro de 2023
2. No caso de ser extinto o Regimento de Lanceiros Nº2 o contrato deixará de produzir efeitos, sem qualquer penalidade para o mesmo, devendo para tal apresentar despacho da Entidade Competente comprovativo da extinção ao segundo outorgante;
3. O contrato cessa com a conclusão da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA

Dever de Sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Comunicações e Notificações

Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

Sanções

1. Caso o 1º Outorgante venha a ser denunciado por ter infringido, na execução deste contrato escrito, quaisquer direitos de marcas registadas, patentes registadas, ou licenças, o 2º Outorgante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
2. Se o 2º Outorgante não iniciar os trabalhos no respetivo plano definitivo, nem obtenha o seu adiamento, o 1º Outorgante poderá rescindir o presente contrato escrito, ou optar pela aplicação de multa, conforme se encontra previsto no nº 1 do artigo 403º do CCP, caso outro valor não esteja estabelecido no Caderno de Encargos.
3. Se o 2º Outorgante não respeitar qualquer prazo vinculativo fixado no Plano de Trabalhos definitivo ou no Caderno de Encargos ou não vier a concluir a obra dentro do prazo contratualmente estabelecido, 1º Outorgante fica com a faculdade de



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES
Regimento de Lanceiros Nº 2**

intentar qualquer das sanções e garantias compulsórias e ressarcitórias previstas na lei;

CLÁUSULA NONA

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290º-A do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato o Alferes NIM 00137320 António Ribeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Cessão da posição contratual e subcontratação

O Segundo outorgante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar, salvo se for previamente autorizado pelo primeiro outorgante, quando em cumprimento com o disposto nos artigos n.º 318.º e 319.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Aplicação Subsidiária

Em tudo o que o presente contrato for omissa ou suscitar dúvidas, aplicar-se-á a legislação em vigor em matéria de contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;
2. O segundo outorgante tem de fornecer ao gestor do contrato nomeado pelo primeiro outorgante a identificação dos trabalhadores (as) que irão desempenhar os serviços, objeto do presente contrato;



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES
Regimento de Lanceiros Nº 2**

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 27/10/2023, do Exmo. Coronel de Cavalaria, Bernardo Luís da Silveira Lopes e Lorena da Ponte;
4. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 27/10/2023, do Exmo. Coronel de Cavalaria, Bernardo Luís da Silveira Lopes e Lorena da Ponte;
5. O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por envio dos documentos de habilitação previstos na n.º 1, 4 e 6 do artigo 81.º do CCP, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social e demais situações previstas no artigo do CCP anteriormente referido, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Amadora, 27 de outubro de 2023

Pelo primeiro outorgante

O COMANDANTE DO REGIMENTO DE LANCEIROS N.º 2

Bernardo Luís da Silveira Lopes e Lorena da Ponte

Coronel de Cavalaria

Pelo segundo outorgante

ANEXO A

Especificações

Os equipamentos a fornecer pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, no âmbito do presente contrato, têm de obedecer às especificações definidas na tabela infra:

Tabela 1 - Especificações das impressoras.

1. Direção	Duas áreas (30x5m e 20x5m)
1.1	Colocação de 3 módulos (10x5m) Modelo Nave para cobrir área de 30x5m, altura máxima de 2200mm.
1.2	Colocação de 2 módulos (10x5m) Modelo Nave para cobrir área de 20x5m, altura máxima de 2200mm.
1.3	Estrutura metalizada e pintada.
1.4	Tela em polietileno de alta densidade ou PVC impermeável.
1.5	Tela com válvula de segurança para ventos fortes.
1.6	Fundações e montagem incluídos .
1.7	Material com certificado e garantia de 5 anos.

Pelo primeiro outorgante

O COMANDANTE DO REGIMENTO DE LANCEIROS N.º 2

Bernardo Luís da Silveira Lopes e Lorena da Ponte

Coronel de Cavalaria